



CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO À CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO
DE BARES E PONTOS DE VENDA, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA “ESPOSENDE VERÃO 2025”

Artigo 1º

Objetivo

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as regras de funcionamento dos espaços destinados à instalação de bares e pontos de venda no âmbito do programa **“Esposende Verão 2025”**, organizado pelo Município de Esposende.
2. A atribuição dos direitos de exploração temporária dos bares e pontos de venda associados ao programa **“Esposende Verão 2025”** é da responsabilidade da empresa local Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda, nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esposende, datado de 7 de julho de 2025.
3. No âmbito do presente programa, a Esposende 2000, EM, procederá à atribuição de quatro (4) bares a instalar no Parque Radical, na Zona Ribeirinha de Esposende, para venda de bebidas durante os dias dos eventos, bem como à atribuição de oito (8) pontos de venda ambulante, melhor identificados no artigo 2º do presente caderno de encargos.

Artigo 2º

Período de instalação/funcionamento

A instalação e exploração dos bares e pontos de venda coincidirá com o período de funcionamento do programa de eventos “Esposende Verão 2025”, de acordo com os seguintes lotes:

LOTES	IDENTIFICAÇÃO	DIAS DE FUNCIONAMENTO
Lote A1	Bar 1 – Parque Radical	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto
Lote A2	Bar 2 – Parque Radical	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto
Lote A3	Bar 3 – Parque Radical	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto
Lote A4	Bar 4 – Parque Radical	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto
Lote B1	Ponto Venda 1 – Rua Direita (Norte)	9 de agosto
Lote B2	Ponto Venda 2 – Rua Direita (Centro -Norte)	9 de agosto
Lote B3	Ponto Venda 3 – Rua Direita (Centro-Sul)	9 de agosto
Lote B4	Ponto Venda 4 – Rua Direita (Sul)	9 de agosto
Lote B5	Ponto Venda 5 – Largo Fonseca Lima	9 de agosto
Lote B6	Ponto Venda 6 – Largo Rodrigues Sampaio	9 de agosto
Lote C1	Parque Radical – PV1	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto
Lote C2	Parque Radical – PV2	11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 agosto

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 2

Artigo 3º

Horário de Funcionamento

- Os bares e pontos de venda funcionarão nos dias identificados nos respetivos lotes, nos seguintes horários:

Dia	Espetáculo	Horário
9/8	NOITE BRANCA	Das 22h00 às 03h00
.....		
11/8	CONCERTO WET BED GANG	Das 21h30 às 02h00
12/8	SILENT PARTY	Das 21h30 às 02h00
13/8	GRAN CONCERTO D'AMORE	Das 21h30 às 02h00
16/8	QUEEN REVOLUTION - TRIBUTA AOS QUEEN (ITÁLIA)	Das 21h30 às 02h00
17/8	NOITE DO EMIGRANTE - CONCERTO JOANA D'ARC	Das 21h30 às 02h00
18/8	CONCERTO "DIOGO PIÇARRA"	Das 21h30 às 02h00
19/8	CONCERTO PEDRO ABRUNHOSA COM A BANDA DE ANTAS	Das 21h30 às 02h00

Artigo 4º

Cedência de utilização

- A cedência temporária de exploração e a atribuição dos bares é da responsabilidade da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda, mediante a apresentação e aceitação de propostas no âmbito do procedimento pré-contratual por hasta pública.
- A exploração dos bares deverá ocorrer em regime de não exclusividade para os seguintes produtos: **água, café, cerveja, bebidas espirituosas, refrigerantes, sumos gaseificados e naturais, bebidas energéticas e outras bebidas não alcoólicas.**

Artigo 5º

Dimensão e tipo de Stand / Pontos de Venda

- As zonas destinadas a bares de apoio estão divididas em quatro (4) espaços, localizados no interior do recinto de espetáculos.
- Os equipamentos modulares a instalar pela Esposende 2000, EM, têm a dimensão de 3m x 3m, sendo guarnecidos de eletricidade (1 ponto de luz) e um ponto de água no exterior.

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 3

3. A pedido do/a requerente adjudicatário/a, é autorizada a colocação de um balcão contíguo à estrutura modular (bar) com o máximo de 3 metros (lineares). Os encargos decorrentes da instalação do balcão são da responsabilidade do requerente.
4. A localização de todos os bares será a estabelecida no **Anexo I** do Presente Caderno de Encargos.
5. Os Pontos de venda são os localizados no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos:

Artigo 6º

Condições de Participação

1. Podem apresentar proposta pessoas singulares ou coletivas, legalmente habilitadas ao exercício da atividade. Os concorrentes devem apresentar comprovativo de atividade, nos seguintes termos:
 - a. Bares – terem atividade aberta em pelo menos uma das atividades inseridas na CAE 563;
 - b. Pontos de venda ambulante – terem atividade aberta em pelo menos uma das atividades inseridas na CAE 563;
2. A proposta deve ser apresentada de acordo com o estipulado nos artigos 8º a 10º do Programa do Procedimento.

Artigo 7º

Preço contratual

1. Pela cedência, utilização e exploração dos espaços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária deve pagar à entidade adjudicante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser inferior ao preço base indicado para cada um dos lotes a concurso

LOTES	IDENTIFICAÇÃO	VALOR BASE
Lote A1	Bar 1 – Parque Radical	500 EUR
Lote A2	Bar 2 – Parque Radical	500 EUR
Lote A3	Bar 3 – Parque Radical	500 EUR
Lote A4	Bar 4 – Parque Radical	500 EUR
Lote B1	Ponto Venda 1 – Rua Direita (Norte)	50 EUR

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 4

Lote B2	Ponto Venda 2 – Rua Direita (Centro -Norte)	50 EUR
Lote B3	Ponto Venda 3 – Rua Direita (Centro-Sul)	50 EUR
Lote B4	Ponto Venda 4 – Rua Direita (Sul)	50 EUR
Lote B5	Ponto Venda 5 – Largo Fonseca Lima	50 EUR
Lote B6	Ponto Venda 6 – Largo Rodrigues Sampaio	50 EUR
Lote C1	Parque Radical – PV1	200 EUR
Lote C2	Parque Radical – PV2	200 EUR

3. Não serão consideradas as propostas apresentadas com valor abaixo do preço base para cada um dos lotes.
4. A cada proponente, pessoa individual ou coletiva, só poderá ser atribuído um lote de cada serie, A, B ou C, salvo se não houverem mais interessados, ou se, no decorrer do procedimento de hasta pública, não surgirem outros interessados.
5. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicatário, nomeadamente as despesas de aluguer das estruturas modulares (bares), fornecimento de eletricidade, fornecimento de um de ponto de água no exterior e segurança.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. O pagamento, pelo adjudicatário, do valor constante na proposta final, deverá ser realizado da seguinte forma:
 - i) 25%, no ato da adjudicação, nos termos do art.º 15º do Programa do procedimento.
 - ii) Os restantes 75%, no prazo máximo de 2 dias (uteis) após a adjudicação.
2. Os pagamentos poderão ser efetuados por transferência bancária ou diretamente na tesouraria da Esposende 2000, EM, nos dias úteis, entre as 9h00 até às 17h00;
3. A participação no(s) evento(s) só será assegurada após pagamento dos espaços, tal como estipulado no número 1 do presente artigo;
4. Não será autorizada a ocupação dos espaços, sem a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
5. Em caso de incumprimento será atribuída a exploração do espaço ao candidato que seguinte na lista de concorrentes validados;

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 5

6. Caso não existam outros concorrentes validados, a Esposende 2000 EM, poderá adjudicar a exploração do espaço por ajuste direto, nos termos do art.º 20º do Programa do Procedimento.

Artigo 10º

Período de montagem e desmontagem dos espaços

1. A montagem/ocupação dos bares poderá ser feita a partir das 15h00 do dia do evento, só podendo funcionar ao público no horário indicado no artigo 3º.
2. A desmontagem/desocupação dos bares terá de ser efetuada até às 12h00 do dia seguinte ao evento.

Artigo 11º

Direitos dos exploradores dos Bares

Os adjudicatários, mediante o pagamento da verba correspondente à sua proposta, terão o direito a:

- a) Utilizar o stand (bar) que lhe foi atribuído, podendo nele exercer a atividade de venda de bebidas;
- b) Ponto de luz no interior dos bares;
- c) Ponto de água no exterior dos bares;
- d) Credenciais de acesso prioritário ao recinto e às áreas de serviço.
- e) Música ambiente, dentro do horário de funcionamento.

Artigo 12º

Deveres dos Exploradores dos Bares

1. São deveres dos adjudicatários dos bares:

- a) O cumprimento das normas vertidas no presente cadernos de encargos;
- b) A entrega de uma lista de identificação de cada um dos funcionários a credenciar pela organização;
- c) A utilização de copos reutilizáveis, sendo proibida a utilização de qualquer plástico descartável.
- d) Manterem os espaços a que têm direito, abertos, limpos e de acordo com as boas condições de higiene e segurança, durante o horário de funcionamento dos eventos.
- e) A segurança do seu espaço e dos bens pessoais (Bar e balcão);

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 6

- f) A afixação, de modo visível, da tabela de preços de venda ao público;
- g) Os/as adjudicatários são responsáveis pelos artigos que comercializam, bem como pelo cumprimento das regras higiénico-sanitárias, económicas e fiscais em vigor em Portugal;

2. É expressamente vedado aos exploradores dos bares:

- a) A comercialização de produtos alimentares e/ou refeições;
 - b) A colocação de mesas, cadeiras ou qualquer tipo de estruturas que ocupem espaço exterior juntos aos bares, com exceção do previsto no ponto 3 do art.º 5º do presente caderno de encargos;
 - c) A instalação de sistemas de difusão de som/música.
 - d) A afixação de qualquer tipo de publicidade no exterior dos bares com exceção da identificação do estabelecimento;
 - e) A utilização de copos provenientes de outros eventos, se personalizados para esse mesmo evento;
3. A venda e consumo de bebidas alcoólicas ficam sujeitas ao cumprimento integral da legislação em vigor;
4. Os titulares do direito à exploração de cada bar são responsáveis pelo bom funcionamento e conservação dos espaços e equipamentos que lhes forem atribuídos.
5. Os adjudicatários ou as entidades adjudicatárias não podem ceder a sua posição na exploração nem permitir a terceiros, seja a que título for, o uso das instalações que lhe foram atribuídas.
6. A Esposende 2000 não se responsabiliza por quaisquer danos, compensações ou indemnizações, nem ressarcirá os/as adjudicatários/as dos valores pagos, na eventualidade de ocorrerem condições climatéricas adversas ou outras razões de força maior que impossibilitem a realização do evento.
7. Do mesmo modo, a Esposende 2000 EM não se responsabilizará por quaisquer eventuais alterações ao programa de eventos culturais.
8. O incumprimento do presente regulamento determina a suspensão imediata do direito de participação no evento, acompanhada do encerramento do bar, sem que assista ao explorador o direito ao reembolso dos montantes pagos.

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 7

Artigo 13º**Produtos autorizados para comercialização nos Pontos de venda**

Nos pontos de venda (ambulante) é autorizada a venda dos seguintes artigos:

- a. Produtos alimentares, nomeadamente pipocas, algodão doce e similares;
- b. *Souvenirs* e outros artigos associados aos eventos a realizar;
- c. Artigos de artesanato

Artigo 15º**Segurança nos eventos**

1. É da responsabilidade da Organização, a segurança no *“Esposende Verão 2025”*;
2. Os equipamentos, materiais e produtos no interior dos bares são da inteira responsabilidade dos adjudicatários;
3. Não é permitido o uso de garrafas, pratos ou outros utensílios de vidro, metal e plástico ou de outro material, à exceção de papel/cartão, que possam colocar em causa a segurança geral do evento e dos seus visitantes, cabendo ao responsável de cada bar impedir que tal aconteça;
4. O consumo de bebidas é feito exclusivamente em copos reutilizáveis.
5. Os adjudicatários serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em resultado da atividade exercida no espaço que lhe foi atribuído.

Artigo 17º**Erros e omissões**

Os erros e/ou omissões do presente caderno de encargos, serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 18º**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Esposende, 7 de julho de 2025.

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 8

ANEXO 1

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS BARES E PONTOS DE VENDA

DO PARQUE RADICAL

A identificação da localização dos bares instalados no Parque Radical é a que se apresenta na figura abaixo.

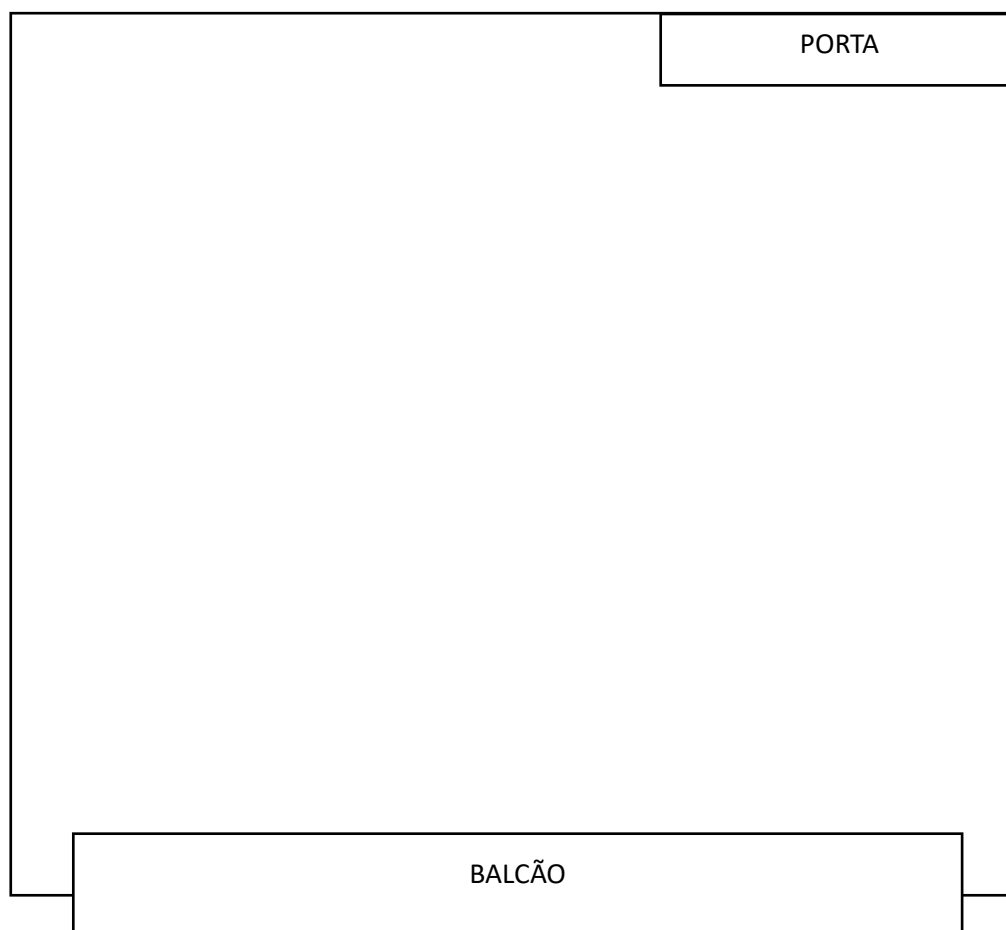


Bar 1 – Parque Radical (Norte1)
Bar 2 – Parque Radical (Norte 2)
Bar 3 – Parque Radical (Sul 1)
Bar 4 – Parque Radical (Sul2)
PV1 – Ponto de Venda 1
PV2 – Ponto de Venda 2

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 9

ANEXO II
(ESTRUTURAS DE BAR)

ESTRUTURA MODULAR 3M X 3 M, MADEIRA



Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 10

ANEXO III

(LOCALIZAÇÃO PONTOS DE VENDA – EVENTO NOITE BRANCA)



Ponto Venda 1 – Rua Direita (Norte)
Ponto Venda 2 – Rua Direita (Centro -Norte)
Ponto Venda 3 – Rua Direita (Centro-Sul)
Ponto Venda 4 – Rua Direita (Sul)
Ponto Venda 5 – Largo Fonseca Lima
Ponto Venda 6 – Largo Rodrigues Sampaio

Aprovado em	Órgão	Última revisão	Páginas
07.07.2025	Conselho de Administração	-	Página 11